



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER

**Número do Parecer: 003/PJC/2024.
Projeto de Lei Complementar n: 02/2024
Interessado: Presidente CMSFG/RO.**

Cuidam-se de proposição formalizada através de Projeto de Lei Complementar Municipal de iniciativa do Poder Executivo, onde o ilustre autor solicita autorização legislativa para alterar dispositivos legais da atual Lei Complementar n. 106/2023.

A proposição dá nova redação aos seguintes artigos:

Ao art. 9º, §2º;
Ao art. 10, §3º;
Ao art. 11 e,
Ao art. 12.

Conforme mensagem do autor, a iniciativa visa corrigir falhas de técnicas legislativas nos artigos em vigência da atual lei complementar.

E nesse aspecto, entendemos que não há reparos a serem realizados do ponto de vista jurídico.

1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

Feitas tais considerações, entendemos, *salvo melhor juízo*, que a proposição tem condições de tramitar por ser tecnicamente legal.

É o parecer, *salvo melhor juízo*, que por não ter caráter vinculante e cunho decisório, submetemos à consideração do Presidente da Câmara para a aprovação ou não do presente posicionamento.

Procuradoria Jurídica CMSFG, aos 28 de fevereiro de 2024.



Fabrícia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO n. 3.062